

CONTRATO Nº 142-DL Nº 021/2024
PROC. ADM. Nº 1058/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A DE V REINALDO LTDA**, CNPJ. nº **01.998.370/0001-22**, localizada a Travessa da Corrente, 531, Bairro da Cruz - Chapadinho/MA, CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante Legal o Srº Antonio de Vasconcelos Reinaldo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do R.G. nº 02783475220042 SSP/MA do CPF nº 418.373.473-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- Contratação de Empresa para aquisição de produtos de higiene para creche de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinho - MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Creme dental infantil de 90 gramas	tubos	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
2	Fralda INFANTIL descartável tamanho "Extra - G"	50und	280	R\$ 19,90	R\$ 5.572,00
3	Fralda INFANTIL descartável tamanho "G"	50und	280	R\$ 19,90	R\$ 5.572,00
4	Fralda INFANTIL descartável tamanho "M"	50und	280	R\$ 19,90	R\$ 5.572,00
5	Fralda INFANTIL descartável tamanho "P"	50und	280	R\$ 19,90	R\$ 5.572,00
6	Sabonete infantil liquido	und	1.500	R\$ 15,50	R\$ 23.250,00
7	Tesoura para cortar unhas infantil	und	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
8	Toalha de banho infantil	und	260	R\$ 25,00	R\$ 6.500,00
	TOTAL				R\$ 53.248,00

VALOR TOTAL: R\$ 53.248,00(cinquenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;

3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;
- 3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

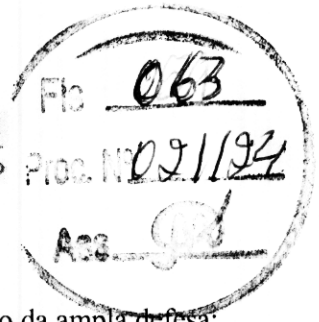
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se - à a partir de sua assinatura e terá vigência de 09(nove) meses, a partir de 19 de Março de 2024 à 30 de Dezembro de 2024 , poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

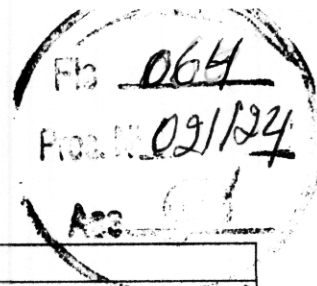
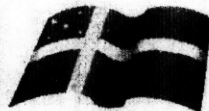
8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR) R\$ 53.248,00(cinquenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024.

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%



33.90.30.00	Material de Consumo.....
-------------	--------------------------

Valor total: **R\$ 53.248,00**(cinquenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais). , ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

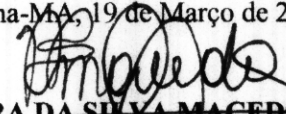
10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

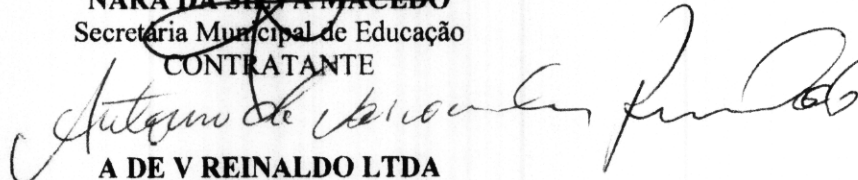
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadina, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

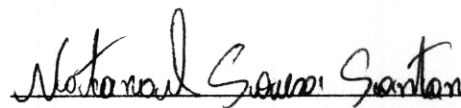
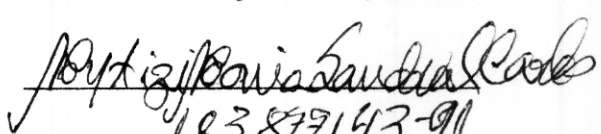
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

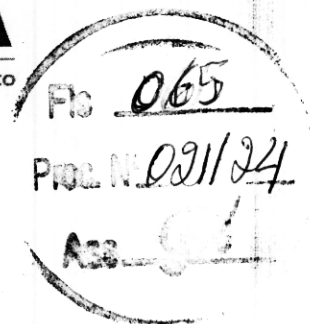
Chapadina-MA, 19 de Março de 2024


NARA DA SILVA MACEDO
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


A DE V REINALDO LTDA
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

 Notarizilson Santos, CPF: 047.99.133-46.
 Notarizilson Santos, CPF: 103.877.143-91



EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2024 - DL N° 021/2024 - EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 142/2024 - DL N° 021/2024 Processo Administrativo n° 1058/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 021/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: A DE V REINALDO LTDA, CNPJ. n° 01.998.370/0001-22

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de produtos de higiene para creche de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinho - MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 53.248,00 (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

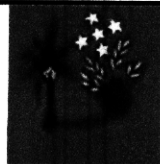
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	Material de Consumo.....

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2024 a 30 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2024

Chapadinho (MA), 19 de Março de 2024

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3319 – PÁGINAS: 05

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA
 ERRATA
 ERRATA
 ERRATA
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024 – DL Nº 021/2024 - EDUCAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2024 – INEX 006/2024 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2024 – DL Nº 016/2024 - ADMINISTRAÇÃO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadina do dia 09/03/2023, edição nº 3062, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023. ONDE SE LÊ: R\$ 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais); **LEIA-SE: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadina do dia 09/03/2023, edição nº 3062, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023. ONDE SE LÊ: R\$ 23.626,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais); **LEIA-SE: R\$ 23.626,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadina do dia 09/03/2023, edição nº 3062, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023. ONDE SE LÊ: R\$ 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais); **LEIA-SE: R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadina do dia 26/12/2022, edição nº 3011, página nº 01; REFERENTE AO PROC. ADM. Nº 6983/2022 APESO AO PROC. ADM. Nº 0698/2022 PRIMEIRO TERMO. ONDE SE LÊ: ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 162/2022, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO JUÇARAL EM CHAPADINHA. **LEIA-SE: ADITIVO DE ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 162/2022, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO JUÇARAL EM CHAPADINHA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024 – DL Nº 021/2024 - EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 142/2024 - DL Nº 021/2024. Processo Administrativo nº 1058/2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 021/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: A DE V REINALDO LTDA, CNPJ. nº 01.998.370/0001-22 **OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de produtos de higiene para creche de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadina - MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 36.998,00 (trinta e seis mil novecentos e noventa e oito reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2024 a 30 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2024 Chapadina (MA), 19 de Março de 2024 NARA DA SILVA MACEDO, Secretário Municipal de Educação.